



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA S.F. N.º 36/2019

Santa Luzia, 01 de fevereiro de 2019.

De: Secretaria de Finanças / Contabilidade
Para: Superintendência de Licitações e Contratos
A/C: Sr. Carlos José Candido Martins

Assunto: Recurso Pregão Presencial 029/2018.

Venho através da presente, conforme requerido por meio da Comunicação Interna nº. 23/2019, informar que, após consultas realizadas a empresa de consultoria Libertas Auditores e Consultores referente à solicitação sobre o recurso do Pregão Presencial 029/2018, esclarecemos que:

1. Para atestar a conformidade de tais percentuais seria necessária a instauração de uma auditoria específica na contabilidade da empresa citada, durante o exercício de 2017, haja vista ser impraticável a aferição, apenas por meio do Balanço Patrimonial, de todos os créditos passíveis de abatimentos para a apuração dos valores relativos às Contribuições Sociais do PIS e COFINS.
2. Destaca-se que a empresa Prestar Service Serviços Eireli-EPP, cuja proposta comercial foi classificada e sagrou-se vencedora do Processo Licitatório nº 084/2018 - Pregão Presencial nº 029/2018, declara-se capacitada para executar o objeto do mesmo – qual seja a prestação de serviços de terceirização de mão de obra, sem equipamentos – e que, conforme afirmado pelo seu contador, apesar de ter adotado a sistemática do LUCRO REAL como regime tributário para apuração e recolhimento dos impostos abrangidos pelo referido regime, a mesma adota, ainda, o regime não cumulativo para recolhimento dos tributos PIS e COFINS.
3. Nesta esteira, vale salientar que LUCRO REAL é o regime tributário em que a tributação é calculada sobre o lucro líquido do período de apuração, considerando valores a adicionar ou descontar conforme as compensações permitidas pela lei.

Assim, antes de afirmar qual foi à lucratividade real, é preciso verificar o lucro líquido de cada ano ou período, conforme a legislação.


O regime adotado no LUCRO REAL não é cumulativo para o PIS e o COFINS. Apesar da alíquota dessas contribuições serem superior à das empresas sujeitas ao lucro presumido — 9,25% sobre o faturamento — de acordo com a Lei número 10.637 de 2002 e a Lei 10.833 de 2003, a empresa poderá descontar créditos com base em alguns fatores tais como o montante da depreciação dos ativos, o consumo de energia elétrica, dentre outros. Desta forma, a alíquota efetiva é alterada de acordo com os custos da empresa, relacionados à prestação de serviços. Lembramos que, no LUCRO REAL, a empresa fica obrigada a apresentar à Receita Federal registros específicos do seu sistema contábil e financeiro.

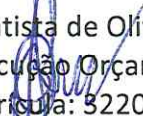
Neste sentido, os registros da escrituração contábil da empresa Prestar Service Serviços Ltda., referentes ao exercício de 2017, foram devidamente entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme recibo juntado aos autos.

4. Além disso, para participar do certame em epígrafe, a empresa que se sagrou vencedora teve que obedecer a todos os procedimentos legais, em especial às regras do Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/193 e atualizações) e apresentou toda a documentação exigida, em especial, no caso, a comprovação de regularidade junto à Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de débitos), Órgão que possui dentre suas atribuições à execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança, controle, pesquisa e investigação do fisco.

5. À luz de todo exposto, entendemos ser difícil contestar a legitimidade dos percentuais de recolhimento tributários declarados pela empresa em comento, já que o Órgão responsável pela fiscalização da arrecadação dos respectivos impostos (PIS / CONFIS) atesta sua regularidade através da CND.

Com meus cumprimentos;


Antônio Carlos de O. Castelo
Secretário de Finanças
Matrícula: 32837


João Batista de Oliveira
Sup. de Execução Orçamentária
Matrícula: 32204